

LEI Nº 178/99

**SÚMULA: REVOGA LEIS MUNICIPAIS E
FIXA VALORES DE DIÁRIAS.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 032, de 10 de setembro de 1.993, e 148, de 14 de maio de 1.998, que "CRIA" diárias para despesas de viagens do Prefeito e Funcionários, e
FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga as Leis Municipais nºs. 032, de 10 de setembro de 1.993, e 148, de 14 de maio de 1.998.

Parágrafo Único - A revogação de Legislações Municipais de que trata o Caput do Art. 1º desta Lei, cumpre-se pela inconstitucionalidade da expressão "CRIAR" no lugar de "FIXAR" e de seus incisos I e II letras "b", que fixa o número (quantidade) de UFM por dia na Capital do Estado, e outras Localidades do Estado e Interestadual:

I - Para a Capital do Estado:

- a) - Prefeito Municipal - 09 (nove) UFM por dia;
- b) - Secretários Municipais - 07 (sete) UFM por dia;
- c) - Funcionários Municipais - 05 (cinco) UFM por dia;

II - Para a região e demais Cidades do Estado:



- a) – Prefeito Municipal – 07 (sete) UFM por dia;
- b) – Secretário Municipal – 05 (cinco) UFM por dia;
- c) – Funcionário Municipal 03 (três) UFM por dia.

III – Para a Capital Nacional (Brasília) e outras Localidades interestaduais:

- a) – Prefeito Municipal – 12 (doze) UFM por dia.
- b) – Secretários Municipais – 10 (dez) UFM por dia;
- c) – Funcionários Municipais – 09 (nove) UFM por dia.

§ 1º - As diárias de que trata o Caput do Art. 2º desta Lei, serão concedidas através de Ato Administrativo Interno (Portaria), considerando real necessidade dos serviços de interesse do município.

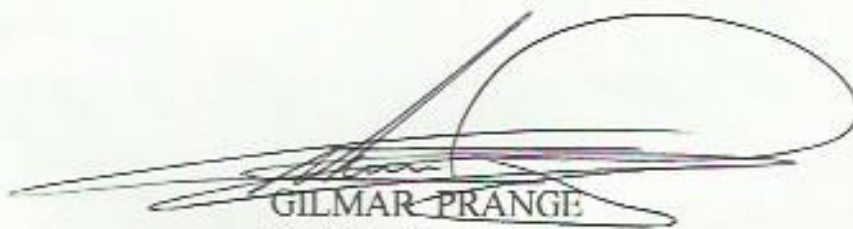
§ 2º - Os beneficiados, estarão obrigatoriamente, sujeitos à apresentar relatórios dos serviços realizados, quando ausente e a serviços do Município.

Art. 3º - As despesas de transportes, necessárias à realização do (s) serviço (s) de interesse do Município, serão pagas pela Prefeitura, mediante apresentação dos comprovantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 14 de abril de 1.999.



GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente